

ENTRE A PROVOCAÇÃO E O CRIME: A NATURALIZAÇÃO DO RACISMO NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL

Marcelo Bastos Dias¹

Santhiago Gomes de Almeida²

Fausy Vieira Salomão³

Grupo de Pesquisa: Animus Amplificadores

¹ Discente; marcelo.261100063@discente.uemg.br. ² Discente; santhiago.261100352@discente.uemg.br. ³ Docente; fausy.salomao@uemg.br.

RESUMO:

O presente estudo analisa, sob perspectivas criminológica e sociológica, a relação entre a cultura de provocação e rivalidade nos estádios de futebol e a naturalização de manifestações racistas, buscando compreender os limites entre a provocação esportiva e a violência racial juridicamente relevante. Parte-se do problema de pesquisa acerca de como a dinâmica de rivalidade contribui para que práticas racialmente ofensivas sejam relativizadas, banalizadas ou interpretadas como simples brincadeiras ou formas de antagonismo esportivo. O objetivo consiste em compreender de que maneira esse contexto pode favorecer a naturalização do racismo, examinando seus mecanismos sociais, criminológicos e jurídicos, bem como os instrumentos de prevenção e responsabilização. A pesquisa possui abordagem qualitativa e natureza exploratória, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, documental e análise qualitativa de dados, com utilização de referenciais relacionados à sociologia do futebol, ao racismo estrutural, à criminologia e à legislação e jurisprudência brasileiras. Os resultados indicam que a rivalidade esportiva não constitui, por si só, causa do racismo, mas pode funcionar como contexto de sua reprodução, relativização e ocultação quando manifestações discriminatórias são incorporadas à lógica da provocação. Constatou-se, ainda, que a existência de mecanismos jurídicos e disciplinares não é suficiente para eliminar a naturalização dessas condutas, sendo necessária a articulação entre responsabilização, prevenção, educação e transformação cultural. Conclui-se que o enfrentamento do racismo no futebol exige o estabelecimento de limites claros entre a provocação esportiva e a violência racial, impedindo que a rivalidade seja utilizada como justificativa para a relativização de práticas discriminatórias.

Palavras-chave: Racismo estrutural; Violência racial; Futebol; Criminologia; Naturalização da violência.

1. INTRODUÇÃO

O futebol, para além de uma prática esportiva, constitui relevante fenômeno social e manifestação cultural, capaz de produzir identidades, sentimentos de pertencimento e diferentes formas de sociabilidade. No contexto brasileiro, sua presença ultrapassa os limites do campo de jogo, alcançando dimensões culturais e sociais que fazem dos estádios espaços de intensa manifestação coletiva. Nesse ambiente, a identificação com clubes e torcidas, a formação de rivalidades e as diversas formas de provocação integram a dinâmica do espetáculo esportivo. Entretanto, por também expressar relações sociais, o futebol pode reproduzir conflitos e desigualdades presentes na sociedade (RINALDI, 2000).

Sob essa perspectiva, o racismo não pode ser compreendido como fenômeno externo ao futebol. A trajetória do esporte brasileiro esteve historicamente relacionada às desigualdades raciais, e a profissionalização não eliminou tensões e práticas discriminatórias. A literatura sobre o tema demonstra a permanência de manifestações racistas no ambiente futebolístico e a recorrência de episódios em que a raça é utilizada como elemento de desqualificação do outro (MACKEDANZ et al., 2021; HORA, 2022).

A problemática se agrava quando manifestações ofensivas são apresentadas como brincadeiras, estratégias de intimidação ou simples expressões de antagonismo entre adversários. O problema surge quando a provocação utiliza elementos relacionados à raça, à cor ou à identidade racial como instrumento de humilhação ou inferiorização. Nessa situação, a rivalidade pode funcionar como contexto de relativização da violência, dificultando seu reconhecimento social e jurídico. O episódio envolvendo o goleiro Aranha, em 2014, evidencia essa questão ao demonstrar como ofensas racistas podem ser enquadradas no ambiente de competição esportiva e demandar resposta institucional (HORA, 2022).

Almeida (2019) sustenta que o racismo é estrutural e ultrapassa comportamentos individuais, integrando relações e instituições sociais. Aplicada ao futebol, essa perspectiva permite compreender que a naturalização de manifestações racistas não depende apenas da ocorrência da ofensa, mas também da forma como ela é interpretada e tolerada. Assim, o estudo desloca o foco da simples identificação dos episódios para os mecanismos sociais que permitem que determinadas condutas sejam incorporadas à dinâmica esportiva sem serem imediatamente reconhecidas como violência.

Diante disso, a pesquisa relaciona-se diretamente ao tema da XIX Semana Jurídica da UEMG, “O Direito em ciclos: Crises, Rupturas e Recomeços”. A permanência e a naturalização do racismo revelam uma situação de crise; os avanços legislativos e jurisprudenciais representam rupturas; e a construção de estratégias de prevenção, educação, reconhecimento e responsabilização aponta para possibilidades de recomeço.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

Como a cultura de provocação e rivalidade presente nos estádios contribui para a naturalização de manifestações racistas e para a dificuldade de reconhecê-las como formas de violência e criminalidade?

3. OBJETIVO

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar, sob perspectivas criminológica e sociológica, de que maneira a cultura de provocação e rivalidade presente nos estádios de futebol contribui para a naturalização de manifestações racistas, examinando os limites entre a rivalidade esportiva e a violência racial juridicamente relevante.

Como objetivos específicos, pretende-se: a) compreender o futebol como fenômeno social e espaço de reprodução de relações de identidade, pertencimento e rivalidade; b) investigar de que maneira a cultura de provocação contribui para a banalização e naturalização de manifestações racistas nos estádios; c) analisar os mecanismos de tolerância, naturalização e dificuldade de reconhecimento dessas condutas como formas de violência; e d) examinar os limites jurídicos entre a provocação esportiva e as manifestações racialmente discriminatórias, considerando a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

4. METODOLOGIA

A pesquisa apresenta abordagem qualitativa e natureza exploratória, desenvolvida mediante pesquisa bibliográfica, documental e análise qualitativa de dados. Adota-se o método dedutivo, partindo de conceitos gerais relacionados ao futebol enquanto fenômeno social, ao racismo estrutural, à violência e à criminologia para analisar as manifestações de racismo no ambiente dos estádios e sua relação com a cultura de provocação e rivalidade.

A pesquisa bibliográfica fundamenta-se em Rinaldi (2000), Almeida (2019), Mackedanz et al. (2021) e Hora (2022), utilizados para compreender, respectivamente, o futebol como fenômeno social e cultural, o racismo como fenômeno estrutural, a presença histórica e contemporânea da população negra no futebol e os dados relativos às manifestações de racismo no esporte. A pesquisa documental compreende a Lei nº 7.716/1989, a Lei nº 14.532/2023 e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relacionada à injúria racial.

5. DISCUSSÃO E RESULTADOS ALCANÇADOS

5.1 O futebol como fenômeno social e espaço de reprodução do racismo

No cenário contemporâneo, Hora (2022) registra 342 casos de racismo entre 2014 e 2021, dos quais 231 ocorreram em estádios, correspondendo a 67,5% do total. Os dados reforçam que o ambiente esportivo não está apartado das relações raciais existentes na sociedade. A pesquisa, contudo, não identifica a rivalidade como causa direta do racismo. O problema está na possibilidade de que a rivalidade funcione como contexto para reproduzir e relativizar manifestações que ultrapassam a competição e atingem a identidade racial do indivíduo.

5.2 Da provocação à violência racial

A provocação constitui elemento tradicional da rivalidade esportiva, mas seus limites são ultrapassados quando raça, cor ou identidade racial são utilizados para humilhar ou inferiorizar o adversário. O episódio envolvendo o goleiro Aranha, em 2014, evidencia essa problemática e permite observar como a violência racial pode ser inserida no ambiente de competição (HORA, 2022). Mackedanz et al. (2021) também demonstram a associação de manifestações racistas à rivalidade e ao chamado “folclore” do futebol.

A pesquisa evidencia, portanto, que a cultura de provocação não produz o racismo por si só, mas pode funcionar como mecanismo de sua naturalização quando manifestações racistas são incorporadas à lógica da rivalidade e tratadas como mera provocação. Essa mudança de enquadramento pode dificultar o reconhecimento da vítima, a denúncia e a responsabilização dos envolvidos. Ressalta-se, contudo, que nem toda manifestação ofensiva

possui automaticamente natureza criminosa: seu enquadramento jurídico depende do conteúdo, do contexto e da finalidade da conduta, à luz da legislação aplicável.

5.3 A naturalização sob as perspectivas criminológica, sociológica e jurídica

Sob a perspectiva criminológica, o fenômeno não depende apenas da conduta individual, mas também dos processos sociais que influenciam aquilo que é reconhecido como violência e aquilo que é tolerado. Quando manifestações racistas são apresentadas como brincadeiras ou formas comuns de rivalidade, sua dimensão lesiva tende a ser minimizada. A naturalização, nesse sentido, ocorre também pela interpretação social da conduta: o conteúdo discriminatório pode ser absorvido pela dinâmica da competição e passar a ser compreendido como comportamento ordinário do ambiente esportivo.

No campo jurídico, a Lei nº 7.716/1989 e a Lei nº 14.532/2023 constituem instrumentos relevantes de enfrentamento à discriminação racial. A jurisprudência do STF reforçou essa proteção ao reconhecer, no HC 154248, julgado em 2021, que a injúria racial constitui espécie de racismo e é imprescritível (BRASIL, 2023; BRASIL, 2021).

A existência desses mecanismos, entretanto, não elimina por si só a tolerância social. Os resultados indicam uma distância entre a previsão normativa e a efetividade social das medidas de enfrentamento. Por isso, a principal contribuição da pesquisa consiste em demonstrar que o combate ao racismo nos estádios não pode se limitar à punição posterior do indivíduo, devendo alcançar os processos culturais que permitem a banalização da violência. Nesse sentido, a crise está na permanência e naturalização das práticas; a ruptura, na evolução legislativa, jurisprudencial e institucional; e o possível recomeço, na articulação entre responsabilização, prevenção, educação e transformação cultural.

6. CONCLUSÃO

A pesquisa permitiu concluir que o racismo no futebol não pode ser compreendido exclusivamente como resultado de comportamentos individuais ou da rivalidade entre torcidas. O futebol constitui fenômeno social inserido em uma sociedade marcada por desigualdades raciais históricas e, consequentemente, também pode reproduzir tais desigualdades. A rivalidade esportiva não é, por si só, causa do racismo, mas pode funcionar como contexto de sua reprodução, relativização e ocultação.

A cultura de provocação, embora legítima enquanto elemento da competição, pode contribuir para a naturalização da violência racial quando manifestações discriminatórias são interpretadas como simples brincadeiras ou formas comuns de rivalidade. Sob as perspectivas criminológica e sociológica, verificou-se que essa naturalização dificulta o reconhecimento da violência e pode comprometer processos de denúncia e responsabilização. No campo jurídico, a legislação e a jurisprudência brasileiras demonstram avanços relevantes, mas a pesquisa indica que mecanismos punitivos e disciplinares não são suficientes para eliminar a tolerância social.

Conclui-se, portanto, que a ruptura necessária não consiste em eliminar a rivalidade do futebol, mas em estabelecer limites claros para que ela não seja utilizada como mecanismo de legitimação ou relativização da violência racial. A provocação pode permanecer como elemento da competição; o racismo, entretanto, não pode ser naturalizado como parte dela. O enfrentamento efetivo exige a articulação entre responsabilização jurídica, medidas esportivas, prevenção, educação e transformação cultural, de modo que a competição não sirva de justificativa para práticas discriminatórias.

DECLARAÇÃO DE USO DE IA: Na elaboração e adequação deste resumo expandido, foi utilizada inteligência artificial generativa como ferramenta auxiliar de organização e revisão textual, sem substituição da análise e da responsabilidade dos autores pelo conteúdo, pelas fontes e pelas conclusões apresentadas.

REFERÊNCIAS

- HORA, Geovanna Dourado. O racismo no futebol brasileiro: o negro limitado as quatro linhas do campo. *Revista Avesso: Pensamento, Memória e Sociedade*, São Paulo. DOI: <https://doi.org/10.23925/2675-8253.2022v3n2A8>.
- MACKEDANZ, Christian Ferreira; FERREIRA, Elaine Tonini; SILVA, Gabriel Gomes da; BENDER, Lincoln Belmonte; AFONSO, Mariângela da Rosa; RIGO, Luiz Carlos. O negro no futebol brasileiro: uma revisão sistemática a partir de periódicos nacionais da EF. *Licere*, Belo Horizonte. DOI: <https://doi.org/10.35699/2447-6218.2021.34897>.
- RINALDI, Wilson. Futebol: manifestação cultural e ideologização. *Revista da Educação Física/UEM*, Maringá, v. 11, n. 1, p. 167-172, 2000.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.
- BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 2 set. 2026.
- BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/14532.htm. Acesso em: 2 set. 2026.
- BRASIL. STF. Habeas Corpus 154.248/DF. Relator: Min. Edson Fachin. Tribunal Pleno, julgado em 28 out. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5373453>. Acesso em: 9 set. 2026.